

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E A ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA DE AVC DA BATALHA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 75/2016/GAP**

---

**PREÂMBULO**

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, designadamente no domínio da saúde;

Ao abrigo do estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, designadamente nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de diversas atividades, nomeadamente de natureza social ou outra de interesse para o Município e seus concidadãos, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Numa iniciativa da ASPA - Associação Portuguesa de A.V.C., que tem como fim estatutário a execução de rastreios aos Fatores de Risco Cardiovasculares (AVC) Apoio às vítimas de AVC, com o apoio da Autarquia, têm sido realizados, na Zona Desportiva da Batalha, desde fevereiro de 2014, rastreios gratuitos à população da Batalha com mais de 50 anos, iniciativa que decorre no segundo domingo de cada mês, no período da manhã;

Esta ação é totalmente gratuita e realizada por profissionais competentes que, entre outros índices e registos de saúde, controlam o peso, a tensão arterial, a glicémia, o colesterol, os triglicéridos, entre outros;

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E A ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA DE AVC DA BATALHA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 75/2016/GAP**

Este projeto tem tido um êxito e uma procura crescente, com a frequência semanal de em média 90 utilizadores por sessão, concluindo assim que é uma ação que acrescenta mais-valia para a população, proporcionando melhores condições para a prevenção de saúde e para a criação de hábitos de saúde, razão pela qual obteve o apoio do Município da Batalha no ano transato;

Considerando ainda que,

As regras da Contratação Pública previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, não se aplicam à aquisição de serviços que tenham por objeto os serviços de saúde e de caráter social mencionados no anexo II B da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, por força do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 5.º do CCP, salvaguardados os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem os preceitos constitucionais do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nos termos do preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 5.º do CCP;

Por deliberação n.º 2016//0318/G.A.P. tomada pelo Executivo em 04 de julho de 2016, a Câmara Municipal deliberou transferir para a ASPA - Associação Portuguesa de A.V.C., a verba de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), a título de comparticipação nas despesas inerentes ao prosseguimento do projeto supra mencionado;

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, sedado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E A ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA DE AVC DA BATALHA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 75/2016/GAP**

poderes conferidos pelas alíneas a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2016/0318/G.A.P., tomada pelo Executivo Municipal em 04 de julho de 2016, adiante designado como **Município, Câmara Municipal ou primeiro outorgante;**

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**ASPA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE A.V.C.**, pessoa coletiva número 510 713 327, sediada na Rua dos Manjerinos, n.º 55, Casal dos Matos, Leiria, devidamente representada pelos seguintes membros da Direção, o Presidente, Fernando José Rosa Venâncio e o Tesoureiro, Magda Marina de Jesus Silva Venâncio, outorgando em nome daquela, com poderes para o ato, verificados pelo Auto de Posse e Ata da Assembleia-geral datados de 2013/07/15 e atento ao estatuído no n.º 4 do artigo 6.º dos Estatutos da Associação Portuguesa de A.V.C., elaborados na Conservatória do Registo Comercial de Leiria em 2013/07/04, publicados *online* no site [www.publicacoes.mj.pt](http://www.publicacoes.mj.pt), adiante designada como **Associação ou segundo outorgante;**

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2016/0318/G.A.P., tomada pelo Executivo na reunião de 04 de julho de 2016, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição pelo Município à ASPA - Associação Portuguesa de A.V.C., da participação constante da cláusula segunda deste documento, com o objetivo de participar nas despesas relativas ao desenvolvimento do projeto de

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E A ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA DE AVC DA BATALHA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 75/2016/GAP

realização de rastreios de saúde à população do concelho da Batalha, atento os fundamentos constantes no preâmbulo.

**Cláusula 2ª**

**Regime de Comparticipação Financeira**

1. Mediante deliberação de Câmara n.º 2016/0318/G.A.P., tomada pelo Executivo em 04 de julho de 2016, é atribuído à Associação portuguesa de A.V.C. o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
2. A verba referida na cláusula anterior será disponibilizada por uma só vez, após a apresentação dos respetivos documentos de despesa até ao montante de comparticipação aí referida, bem como um relatório com a análise de dados de utentes rastreados no Concelho da Batalha, à data da atribuição do apoio.

**Cláusula 3ª**

**Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída pelo primeiro ao segundo outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

**Cláusula 4ª**

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre o Município e a Associação, cujas atas se anexarão a este documento.

**Cláusula 5.ª**

**(Cabimento)**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E A ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA DE AVC DA BATALHA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 75/2016/GAP**

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 do Orçamento e 1 111 2016/9\_2 das Grandes Opções do Plano do Município para o ano de dois mil e dezasseis, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 347 de 05/07/2016, com o lançamento de compromisso n.º 11795, efetuado em 07/07/2016.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, aos 08 dias do mês de julho de 2016



**Associação Portuguesa de AVC**  
NIF 510 713 327

**O Primeiro Outorgante,**

**O Segundo Outorgante,**

Original – G.A.P.

Cópia: Contabilidade e DECD (SOAA).